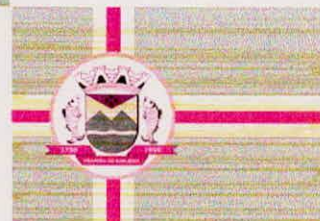




**PIRAPORA  
DO BOM JESUS**

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



## SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Praça dos Poderes Municipais, 57 - Centro, Tel. (11) 4131-9191  
E-mail: [financas@piraporadobomjesus.sp.gov.br](mailto:financas@piraporadobomjesus.sp.gov.br)

O TRABALHO  
NÃO PARA!

 [prefpiraporadobomjesus](https://www.instagram.com/prefpiraporadobomjesus)  
 [prefpiraporadobomjesus](https://www.facebook.com/prefpiraporadobomjesus)  
 [piraporadobomjesus.sp.gov.br](http://piraporadobomjesus.sp.gov.br)



MENSAGEM

Projeto de Lei nº 28 /2025.

Excelentíssimos Senhores,

Presidente e demais vereadores desta Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais vereadores, o anexo Projeto de Lei que solicita autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais).

A abertura de Crédito Adicional Especial que ora solicitamos, constitui objeto destas emenda do Deputado Delegado Palumbro e as propostas de complemento nas Transferência de Recursos Financeiros para **despesas de custeio da saúde**, de acordo com plano de trabalho que faz parte integrante deste instrumento e transferência voluntária de recursos pelo Governo Federal.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Pirapora do Bom Jesus, 22 de julho de 2025.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
**Prefeito Municipal**



### PROJETO DE LEI Nº 28 /2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 1338 de 13 de dezembro de 2024, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), para a seguinte ação governamental:

CLASSIFICAÇÃO	FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.04		Secretaria de Saúde	
01.04.01		Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2048		BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3.3.90.30.00	05.301	Material de Consumo	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

CLASSIFICAÇÃO	FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.04		Secretaria de Saúde	
01.04.01		Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2048		BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3.3.90.30.00	05.801	Material de Consumo	100.000,00



3.3.90.39.00	05.801	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

CLASSIFICAÇÃO	FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.04		Secretaria de Saúde	
01.04.01		Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0009.2047		BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC)	
3.3.90.30.00	05.302	Material de Consumo	550.000,00
3.3.90.39.00	05.302	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	550.000,00
3.3.50.85.00	05.302	Contrato de Gestão	100.000,00
			<b>1.200.000,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.800.000,00</b>

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes de excesso de arrecadação pelo recebimento de emendas federais.

Recursos Provenientes de Excesso de Arrecadação		
CONTRATO/ CONVENIO Nº	CONCEDENTE	VALOR
1.7.1.3.50.1.1.04	Programa – Proposta: 63000643582202500 – Custeio PAP Bloco da Atenção Primária.	400.000,00
1.7.1.3.50.1.1.05	Emenda – Proposta: 36000648484202500 – Incremento PAP - Bloco da Atenção Primária DEP. Delegado Palumbro	200.000,00
1.7.1.3.50.2.1.04	Programa – Proposta: 63000644174202500 – Custeio MAC - Bloco da Atenção Especializada.	1.000.000,00
1.7.1.3.50.2.1.04	Programa – Proposta: 63000669363202500 – Custeio MAC - Bloco da Atenção Especializada	200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.800.000,00</b>



**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 22 de julho de 2025.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
Prefeito Municipal





### inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 - Crédito Especial

A expressão "nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64" refere-se a um tipo específico de crédito adicional, conhecido como "crédito especial". Conforme a lei, esses créditos são destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.

Elaboração:

#### **Crédito Adicional:**

A Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro, define os créditos adicionais como aumentos de dotação orçamentária.

#### **Inciso II:**

O inciso II do artigo 41 da lei trata especificamente dos créditos especiais.

#### **Crédito Especial:**

Estes créditos são destinados a cobrir despesas que não estão previstas no orçamento original, ou seja, despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.

#### **Exemplo:**

Um exemplo de despesa que pode ser cobrada por um crédito especial é um evento imprevisto que exige gastos adicionais, como um desastre natural.

Em resumo: Ao referir-se ao "nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64", indica-se que uma determinada ação ou decisão legal está a ser tomada de acordo com a norma que permite a criação de créditos adicionais especiais, para cobrir despesas não contempladas no orçamento inicial.

### **O art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 - Excesso de Arrecadação**

O art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, que trata das normas gerais de direito financeiro, estabelece que os recursos provenientes de excesso de arrecadação podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais. Essa regra permite que o Poder Executivo utilize um valor superior ao inicialmente previsto na receita orçamentária para financiar despesas adicionais, desde que devidamente autorizados por lei.

Explicação Detalhada:

#### **Lei nº 4.320/64:**

Esta lei estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

#### **Art. 43:**

Este artigo trata da abertura de créditos suplementares e especiais, que são destinados a cobrir despesas não previstas ou que excedam o orçamento original.

#### **§ 1º:**

Este parágrafo define os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais.

#### **Inciso II:**

Este inciso especifica que os recursos provenientes de excesso de arrecadação (ou seja, quando a receita arrecadada supera o previsto no orçamento) podem ser utilizados para financiar créditos suplementares e especiais.

#### **"Excesso de Arrecadação":**

É a diferença positiva entre a receita prevista no orçamento e a receita efetivamente arrecadada.

#### **Créditos Suplementares e Especiais:**

São créditos adicionais que são abertos por lei para financiar despesas extraordinárias ou para atender a necessidades urgentes que não foram previstas no orçamento.

Em resumo: A Lei nº 4.320/64 permite que o Poder Executivo utilize o excesso de arrecadação para cobrir despesas adicionais, desde que devidamente autorizado por lei, através da abertura de créditos suplementares e especiais.

